



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

**Termo de Cessão de Uso que, entre si, fazem a
Imprensa Nacional e a Secretaria de
Administração da Casa Civil da Presidência da
República.**

Processo nº 00034.001247/2014-60

Termo de Cessão de Uso nº 01/2014

A IMPRENSA NACIONAL - IN, Órgão integrante da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 6, Lote 800, em Brasília - DF, CEP 70.610-460, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor SANDOVAL LUIZ DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a Secretaria de Administração da Presidência da República, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09 neste ato representada pelo Secretário de Administração da Casa Civil, Senhor VALDOMIRO LUIS DE SOUSA, CPF nº 163.328.061-68, de acordo com suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria nº 134, de 10 de janeiro de 2011, da Casa Civil da Presidência da República, daqui por diante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de área interna do imóvel/espaco físico denominado IMPRENSA NACIONAL - IN, situado no Setor de Indústria Gráfica - SIG, Quadra 6, Lote 800, 3º andar, em Brasília - DF, CEP 70.610-460, a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Constituem obrigações e responsabilidades da CESSIONÁRIA:

- I. Reembolsar proporcionalmente à área ocupada pela **CESSIONÁRIA** todas as despesas relativas à energia elétrica, água/esgoto e telefone, bem como os serviços de copeiragem e de vigilância, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Termo, durante a permanência da **CESSIONÁRIA** no espaço físico cedido.
- II. Promover, à suas expensas, todas as adaptações logísticas necessárias à preparação da área, de forma a permitir o exercício de suas atividades, como colocação de divisórias, trancas e fechaduras, vidros, recuperação e adaptação de banheiros, revisão de telhado, iluminação, rede lógica e de comunicação, bem como qualquer outra que se fizer necessária.
- III. Fornecer todos os móveis e materiais de escritório necessários ao desempenho de suas atividades.
- IV. Não executar qualquer tipo de obra de alvenaria ou serviço de engenharia sem a autorização prévia da **CEDENTE**.
- V. Identificar com crachás ou bôtons todos os seus servidores que estarão em exercício no Edifício da **CEDENTE**.
- VI. Exigir a identificação, com crachás e uso de uniformes, dos empregados de empresas prestadoras de serviços, contratadas pela **CESSIONÁRIA**.
- VII. Transferir para a **CEDENTE** o valor correspondente ao rateio das despesas comuns, na forma, prazo e condições fixados neste Termo e no respectivo documento de apresentação.

2. Constituem obrigações e responsabilidades da CEDENTE:

- I. Colocar à disposição da **CESSIONÁRIA** uma área interna de sua sede no Setor de Indústria Gráfica - SIG, Quadra 6, Lote 800, 3º andar, em Brasília - DF, CEP 70.610-460, medindo 664m², nas condições estabelecidas neste Termo de Cessão.
- II. Disponibilizar vagas na garagem interna (coberta) e no estacionamento do pátio (não coberto), para as autoridades, servidores, visitantes e usuários dos serviços da **CESSIONÁRIA**.
- III. Permitir o acesso de servidores, visitante e usuários da **CESSIONÁRIA** no edifício, desde que devidamente identificados na recepção.
- IV. Garantir o fornecimento de água/esgoto, energia elétrica e telefone, bem como o serviço de copeirarem e de vigilância, por meio de contrato de

COPAS / PR	
Pág.	42
Func:	9

COPAS/COAGE	
Policial:	413
Assinatura	

Fis:	40
Rubrica:	I
ONAL	

prestação de serviço, durante a permanência da **CESSIONÁRIA** no espaço físico cedido, repassando os respectivos custos.

- V. Apresentar à **CESSIONÁRIA** planilha com os valores do rateio das despesas comuns.
- VI. Manter recepção na entrada do edifício balcão com recepcionistas, visando ao atendimento e identificação dos servidores, visitantes e usuários da **CESSIONÁRIA**.
- VII. Realizar reuniões de acompanhamento com representante da **CESSIONÁRIA**, quando solicitadas.
- VIII. Publicar o extrato deste Termo e de seus Termos Aditivos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de maio de 2014, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

1. O imóvel/ espaço físico ora cedido só poderá ser utilizado para execução de atividades administrativas e institucionais, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.
2. É vedado à **CESSIONÁRIA** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo em parte, o imóvel/espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REEMBOLSOS PECUNIÁRIOS

Os recursos financeiros destinados à execução deste Termo serão utilizados à conta de dotações próprias alocadas aos respectivos orçamentos das partes, de acordo com as despesas especificadas a seguir:

- a) **TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA/ESGOTO e TELEFONE** – no percentual de 0,3421% correspondente ao critério de proporcionalidade da área ocupada pela **CESSIONÁRIA**, em relação à área total da **CEDENTE**. (Área total do lote da Imprensa Nacional = 194.077,85m² / Área cedida à Presidência da República = 664m²).
- b) **COPEIRAGEM E VIGILÂNCIA** - correspondente a 1 (uma) copeira, 1 (um) garçom e 1 (um) posto de vigilância, 44 horas, desarmada, e demais insumos necessários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CEDENTE** será responsável pela contratação, liquidação e pagamento dos serviços comuns, pela elaboração da prestação de contas e rateio das despesas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CEDENTE** designará um servidor como Administrador do presente Termo e a **CESSIONÁRIA** um representante para acompanhar a execução deste Termo de Cessão de Uso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As despesas comuns serão contratadas, liquidadas e pagas pela **CEDENTE** e rateadas, de forma equitativa e proporcional, com a **CESSIONÁRIA**, mediante elaboração de planilha com o detalhamento necessário à identificação das respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caberá ao servidor designado como Administrador a elaboração mensal da prestação de contas abrangendo todas as despesas comuns, submetendo-a à aprovação da **CEDENTE** e, posteriormente, da **CESSIONÁRIA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Submetida a prestação de contas mensal à apreciação da **CESSIONÁRIA**, esta terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprová-la e transferir para a **CEDENTE** as dotações orçamentárias e os recursos financeiros destinados ao pagamento das respectivas despesas.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, devendo as partes proceder o levantamento de seus débitos e créditos e efetuar o pagamento do saldo apurado, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias realizadas aderirão ao imóvel/espelho físico, desistindo a **CESSIONÁRIA**, neste ato, expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes.

COPAS / PR	
Pág.	43
Func:	<i>F</i>



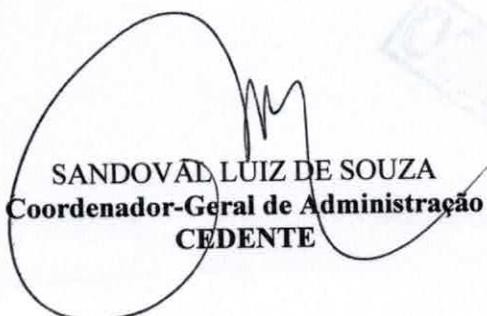
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

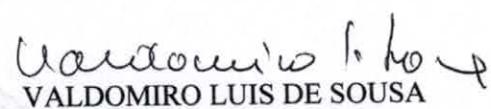
A CEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

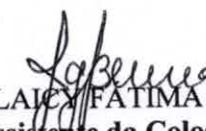
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso, desde que não possam ser solucionadas com a participação da Advocacia-Geral da União.

Brasília, 16 de maio de 2014.


SANDOVÁL LUIZ DE SOUZA
 Coordenador-Geral de Administração
CEDENTE


VALDOMIRO LUIS DE SOUSA
 Secretário de Administração da Casa Civil
CESSIONÁRIA


ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
 Coordenadora de Recursos Logísticos
 Matrícula Siape nº: 1578612


IRANDIAIA GLÁCIA E FATIMA BRUNO
 Assistente da Colog
 Matrícula Siape nº 6661209



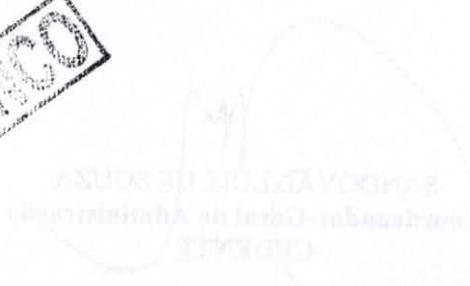
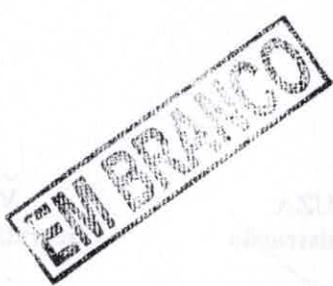
МЕДИА ПЛАНІВКА СІРІЯ А

Інформаційна система обробки та зберігання даних в комп'ютерах

ОВОТОВ - АЗОН в Інтернет

Усе, що потрібно для зберігання обсягів даних із якої-небудь системи, може бути зберігнуто в ОВОТОВ - АЗОН в Інтернет

Адрес: www.ovotov.com



Федерація відкритих систем України
Федерація відкритих систем України